

Juro dos Deputados

1845

F. S.  
Escrivão

N.º 2.º da Paróquia de São Miguel

Rosinda

Manoel Ferreira de Brito

Author

Maria Luiza, Xieiro, e Francisco  
José Xavier Duarte na qualidade  
de Curador dos menores

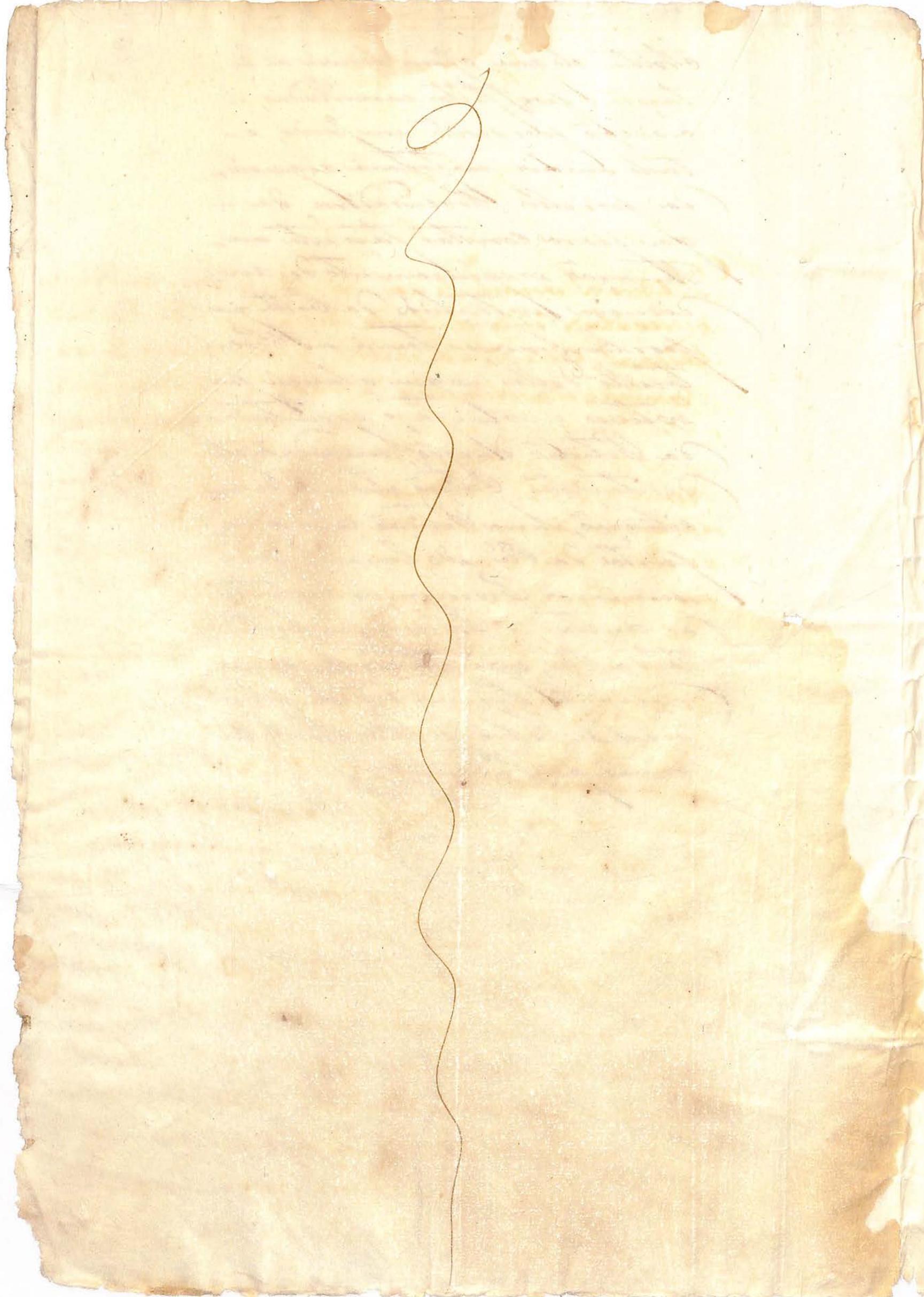
Rios

Libella Civil

Acto do nascimento de S.º Jo-  
seph Jesus Christo de mil e oito cen-  
tos e quarenta e cinco, aos cinco dias  
do mez de Maio do dito anno, nesta  
Villa de São Miguel Comarca do  
Norte da Provincia de Santa Ca-  
tharina, em publica audiência  
que na Sala d'ellas foy aberta es-  
tava aos feitor jurados e seus Pro-  
curadores, e J.ºs de Deputação o Ci-  
daão Thomaz da Rocha Linteiro,  
nella por seu paguim mais na  
qualidade de Procurador bastan-  
te de Manoel Ferreira de Brito,  
por elle foi feito requerimento que  
occurra as citações feitas a Ma-  
ria Luiza, Xieiro, do fallecido Pa-

Passou a Carta da Viúva, e ao Livro  
dos dos Antigos Francisco José Be-  
nito Duarte, para a sua presente  
Audiença fallar aos termos de  
humna acção de Libello Civil, e  
que de baixo depreção se haja  
as citações por Vistas e recordadas  
e a acção por parte, e que tudo  
autuado de hum constituinte Visto  
para addir o hum Libello que affe-  
re ao apprenhimento, e que se le-  
vados para que lhe conceda licen-  
cia para por parte de hum cons-  
tituinte poder requerer em  
juizo e assignar qualis pars;  
Visto de que se faz mandou  
que fizesse apprenhimento os citados  
e que foi satisffeito pelo Cre-  
gario dos Autos do Visto  
José da Silva, e o primeiro e de  
quando preção e o primeiro de hum  
edicto não comparecer o Livro  
dos dos autos, e hum do Livro  
recor para José da Camarã com  
Procuração da Viúva e Maria da  
Vila; E por elle se dito requerido  
a elle para que apresentava  
a Procuração de dona Constança  
inte requerida que se juntasse  
aos autos, e se lhe conceda li-  
cencia para requerer em juizo  
por parte de hum constituinte  
e assignar qualis pars, e  
quando o termo do edicto, e visto

Avista do que o feio houver as es-  
 tancas por feitas e curadas, e  
 a accão por posta em feio, e  
 tudo o mais matofaria requirir,  
 do por elle Procurador, de-  
 que para comtaes fays esta au-  
 thenciao e requirimento de au-  
 dencia suptrahido da Cotta que  
 por lembranca tomou no Pro-  
 tocollo d'ella, e aqui o lancu por  
 exteico, e aqui fays apentada  
 da Peticao d'accao, mandado etc.  
 Decretacões, Peticao estorno do con-  
 ciliacão, e sua Peticao com as res-  
 postas da R. e do Curador dos  
 menores, Procuracão bastante  
 do author, e Procuracão bastan-  
 te da R., e aqui tudo he aqui  
 addicente segue. Em foylla  
 nos de Estrajo Protocolo, e  
 esivas que se seguem



De. Manuel Ferreira de Brito, morador no  
 termada Villa do Porto Bello, que fulsendo  
 Pascoal Eduardo Nivira, ficou devendo ao  
 Sup.<sup>te</sup> a quantia de 428 Hoas, e chamando  
 o Sup.<sup>te</sup> a Nivira e Curador por parte dos mu-  
 nores a Juizo Conciliatorio confesou a dita  
 Nivira ser verdadeira a dita como se se  
 do termo junto da Audiencia no docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup>  
 1.<sup>o</sup> e que fundando no Interim. pagaria o  
 caro Ju que dando prencipe a Sup.<sup>te</sup> a elle e  
 tem deixado de contentuar a mais de seis me-  
 zes, a the dedar. exata descriçao dos bens q.  
 thificarão, e sendo o Sup.<sup>te</sup> qui tudo hia le-  
 vando fim e não dexando proceder con-  
 tra a Sup.<sup>te</sup> qui ser o Sup.<sup>te</sup> se com os meios  
 pacificos poderia obter no imboleo, requi-  
 rendo a V. Sa que visto não haver no caral  
 bens alguns para no imboleo se não dois  
 escravos, qui estao nesta circunstancias, de  
 hum deller ser arrematado, qui ovindo a  
 Nivira havi-se mandar por em Praça, a isto  
 responde a Nivira que nada devia ao Sup.<sup>te</sup>,  
 como se se do docum.<sup>to</sup> n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> e a isto do que q.  
 o Sup.<sup>te</sup> fazer bitar a Sup.<sup>te</sup> da Curador pa-  
 ra sua accao de Libello civil, no qual mi-  
 stor de duxira sua intencão, qui proteta

protesta e forcer na primeira audiencia  
deste Juizo, ficando desde logo citados pa-  
ra todo o seu mais termino do d. Lobbillo, e assim re-  
velia de acausa siga o seu devidos terminos  
portanto

J. M. Gomes Jr.  
V. de S. Miguel al  
21 de Abril de 1845  
Linhary

P. A. M. F. seja servi-  
do assim o mandado  
e para o dito fim se  
passo Mandato todo  
na forma requerido

C. N. M.

O Procurador Juri Doag. Dias

N. 377.  
Cq. 160 d. do Pello.  
Village de S. Miguel  
21 de Abril de 1845

Linhary

Ordem do Juizo de S. Miguel  
Juiz Municipal D. P. de S. Miguel  
Village de S. Miguel e de S. Francisco  
com alçada e forma de

Mando a qual quer  
 Official de Justica desta cidade que  
 em cumprimento de dita e  
 mandado que sido por em  
 assignado citou a Juiz de  
 Pascoal Eduardo Vieira, casado  
 com do nome de Fran.<sup>co</sup> Jose  
 Pereira Duarte, p.<sup>o</sup> todo o contendo e  
 allegado em Citação em d.<sup>o</sup> certo  
 de sua Comarca, com pena de  
 rebeldia: o que assim accumprou:  
 N.<sup>o</sup> de d.<sup>o</sup> Miguel 28 de Abril  
 de 1845 a favor de Jose e Manoel  
 de Souza Ribeiro, Escrivaes que  
 compareceram

Linhas

Certifico eu official de Justica abaixo  
 a Signado que em virtude do Mandado  
 citei a Maria Luiza Vianna do finado  
 Pascoal Eduardo Vieira e Curadore desta 800  
 dos menores Fran.<sup>co</sup> Jose Pereira Du- Cam.<sup>o</sup> 300  
 arte em duas Repous para a primeira au-  
 diencia desta Juiz, portado e contendo  
 no Requerimento Peter os quaes se descreve  
 por entendidos que para constar dou se  
 e B.<sup>o</sup> e presente se jura de d.<sup>o</sup> da Villa  
 de S.<sup>o</sup> Miguel 28 de Abril de 1845

Antonio Silveira de Souza



N<sup>o</sup> 183  
Pg. 160 r. do Livro  
Villa de São Miguel  
7 de Set. de 1844

M. J. de S. J. de S. #  
5

Carvalho

De Manoel José Brito que sendo lido  
devido a falida de Manoel Eduardo Vir. de  
de 478000\$, proximo de um credito  
de 30000\$, e sendo inscrita oito mil  
enfermas, ed. q. a. de. na empreitada Lija  
tas em pastas em 478000\$. e como quer o  
Luz ser pago, quer chamar a Conciliação  
a D. Maria Luiza de S. m. de S. de S.  
falida J. de S. e Audiencia de S. de S. com S. de S.  
area com S. de S. e S. de S. nas operando selhador  
alidades do S. de S. e S. de S. de S. de S.  
do em bolsa em Juiz Com. de S. de S. de S.  
alm. ou Curador p. parte do menor S. de S.  
e dito S. de S. de S. de S. de S. de S.

P. M. para que ref.  
Villa de São Miguel  
7 de Set. de 1844

J. de S. de S. de S. de S. de S.  
mandar citar a Luz.  
de S. de S. de S. de S. de S.  
C. R. M.

Carvalho

Manoel José Brito

O Cidadao Alexandre Jose Sarella  
Juiz de Paz desta Villa de Sao Miguel  
com Alçada na forma na Ley. 4

120

Mando aquaes quer Officiaes de  
Justica deste Juizo, que em comperi-  
mento deste, indo por minha assigna-  
ço, Cite a Maria Luiza de Souza,  
e ao Curador por parte dos meno-  
res, para a 1.<sup>a</sup> Audiencia deste Juizo  
por todo o contheudo na Peticao  
retra, de que passara' Certidão. M.  
o Cumpraõ. Villa de Sao Miguel 2.  
de Outubro de 1844. Eu Antonio Bar-  
to de Carvalho Escrivão que o escrevi.

*(Signature)*

Certifico ao official de Justica abai-  
xo assinado que em virtude do  
Mandado Citei a Maria Luiza

Desta doã de Souza e colunados dos Meno-  
res Francisco Jose Per' Duarte  
Carn. 3007, em suas Peticoes para a prime-  
ira Audiencia deste Juizo, por  
todo o contheudo no Requeri-  
mento Retrosequas de dadas  
por entendido que para Con-  
tur doã f' e S' p' o presente  
Sejucos de d' da Villa de Sao  
Miguel 22 de Oct. de 1844  
Antonio Ribeiro de Souza

Custas

#  
6

1 <sup>o</sup> Mand.	150	
Termo P.	200	
7 <sup>o</sup> 2 <sup>o</sup> Conciliato	400	
conta	<u>150</u>	900

2 <sup>o</sup> on. Mand.	120	
2 <sup>o</sup> Termo do P.	1200	
At. etc.	<u>402</u>	16802

At. Cotação	1100	
Silla	150	
Priguera - 3	<u>240</u>	13500
		<u>42202</u>

Manila

Antonio Carlos de Carvalho, Escri-  
vao do Juizo de Paz desta Villa de  
Sao Miguel H.

Certifico que perante mim compa-  
reces fore Joaquin Dias, como procu-  
rador de Manoel Ferreira de Bri-  
to, e por elle me foi requerido que  
passase por certigao os termos de Con-  
ciliacao que teve lugar em Audien-  
cias de vinte seis de Outubro, e no-  
ve de Novembro de 1844, com Ma-  
ria Luiza de Souza, cujo thes ver-  
bo adverbium hi osequinte = Au-  
diencia do dia 26 de Outubro de 1844,  
que faz o Juiz de Paz desta Villa o Li

4.º Termo

o Cidregas' Alexandre Joze' Sarella -  
- Manoel Ferreira de Brito por  
seu bastante Procurador Joze' Joaquin  
Dias, acuzou a Citacao' feita a Ma-  
ria Luiza de Souza para lhe pagar  
a quantia de quatro centos e setenta  
e oito mil reis / 478000 / que lhe era  
devedor seu falecido marido Pas-  
cual Eguardo Vieira, como tudo con-  
ta de seu requerimento, e requerer  
ao Juiz Lourense a Citacao' por acua-  
do, e mandasse apregoar a Ple', e  
ao Curador dos menores e compa-  
recendo se proseguir aos termos  
da Conciliacao, o que sendo ouvi-  
do pelo Juiz informado da fe'  
de Citacao' mandou apregoar a  
Ple' e ao Curador dos menores, pelo  
Pregoeiro dos Auditores Hilario  
Joze' da Silva, o que satisfeito  
sem sua fe' nao comparecer a Ple'  
nem quem seus poderes tivesse, e sem  
o Curador dos menores, e sendo lhe  
aprezentado o requerimento do Au-  
tor, o qual todo lhe foi lido e de-  
clarado pelo Juiz, respondeu que  
comparecendo a Juiza se trataria  
da Conciliacao, a vista de que de-  
terminou o Juiz ficasse esperada  
a seguinte Audiencia, e mandou  
lavar o presente termo que assi-

Copiado a 21 de Janeiro de 1778 -

#  
7

assignou, com o Procurador do Autor, e  
o Curador dos menores. Eu Antonio Car-  
los de Carvalho Escrivão que o escrevi =  
= Sarella = Jozé Joaquin Dias = Fran-  
cisco Jozé Pereira Duarte =. Audi- 2.º Termo  
encia do dia 9 de Novembro de 1844, que  
foz o Juiz de Paz desta Villa o Escrivão  
Alexandre Jozé Sarella = Manoel  
Ferreira de Brito por seu bastante  
Procurador Jozé Joaquin Dias, tracu-  
rou a Citacão feita a Maria Luiza de  
Souza para lhe pagar a quantia de  
quatro centos e setenta e oito mil reis,  
que lhe hera devedor seu falecido Ma-  
rido, como tudo consta do termo anteri-  
or, e requeru ao Juiz mandarse apregoar  
a Me e ao Curador por parte dos meno-  
ros, e comparecendo se proseguise aos ter-  
mos da Conciliacão, e não comparecendo  
ou não se Conciliando se lhe desse ter-  
mo para o Juiz competente, o que  
sendo curido pelo Juiz informado do  
termo anterior mandou apregoar a  
Me e ao Curador pelo Pregoeiro dos  
Auditorias Hilario Jozé da Silva, o que  
satisfeito deu sua fe' comparecer a  
Me em sua propria Pessoa, e sendo-lhe  
aprezentado o requerimento do Autor  
o qual todo lhe foi lido e declarado  
pelo Juiz, respondeu a Me que não  
ignorava que seu falecido Marido  
devia a ditta quantia, e que nenhuma

Não  
Reclamado

nenhuma duvida sem em saftis fazer,  
porem quer. principalmente das seu  
Inventario; o Autor a isto annuo; e  
ficando por esta forma Conciliação  
mandou e fizeo lassar o presente ter-  
mo que assignou, com o Autor, e a-  
rogo da Re. Jozé Manoel de Araujo  
Neslingo. Eu Antonio Carlos de Car-  
valho Escrivão que o escrevi = Sarella-  
= Jozé Paquim Dias = Jozé Manoel  
de Araujo Neslingo = Nada mais nem  
menos se continha em os ditos termos  
de Conciliação dos quaes a qui bem e fi-  
elmente extrahi a presente Certidão  
dos proprios a que me reporto, e que  
por lembrança tomei no meu Proto-  
co. Villa de São Miguel 2 de Abril de  
1845. Eu Antonio Carlos de Carvalho  
Escrivão que o escrevi, e assigney.

Antonio Carlos de Carvalho

Custas

As constantes def<sup>2</sup> - 45202

Na forma que ali se  
achão escriptas



N.º 616

Pg. 320 2.º de Fells.  
Villa de São Miguel  
9 de Maio de 1845



8.  
M. J. de S. J. de C. de C.  
N.º 2.º

Don Manuel Ten. de Brito, mora  
por no termos de parte D. D. Villa  
Desta Comarca do Norte desta Provin-  
cia de Santa Catharina, que havendo  
falucito nesta Villa Juizal Edward  
Núñez, e ficado devidos ao Sup. a quan-  
tia de 4798.º como se mostra nelle o  
Docum.º junto, e tendo chamado a  
Conciliação tanto a Juiz, como o Ju-  
rador dos menores, Duvida alguma ha-  
ver na dita quantia que haquelle fa-  
lucito ha de dividir, e como a Juizaria  
nas tem mais do que de fazer para  
o d.º pagam.º, se não ha em Escravos,  
ou algum outro bem principal que  
a d.ª detrimenda para os devidos,  
estas no caso de serem arrebatados em  
praca p.º pagam.º da dita Juizaria  
e com a resposta da dita Juizaria, e  
Jurador que devem ser ouvidos, se  
Digne V.ª de servir ao Sup. com  
Sacramento Justica.

Vista a D.ª de Inventario no Escrivão  
D.ª de S.º Miguel a 5 de Abril de 1845

Linhaes Procurador J.º de S.º de S.º

Junta Municipal de Orizaba

Atendido que el Sr. D. Juan de Dios...
Por lo tanto se acuerda...
En fe de lo qual se firmo en esta ciudad de Orizaba a los...

Juan de Dios...
Juan de Dios...

M. J. de Jesus de Jesus 9

Trista deus esta de a Xivra inventie  
Naga turba a Bixer / Contrato sal  
as todas as Custas que a este respeito  
passarao su sem demora dos meus curar  
dos. Villa de Sao Miguel no  
9 de Maio de 1845

O Curador  
João José de Castro

N.º 517-

Ca. 320 r. de Lello.  
Villa de Sao Miguel  
9 de Maio de 1845

Assalho

*[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



Pg. 160 d. do Livro  
 Villa de São Miguel  
 28 de Maio de 1844

Procuração bastante que faz  
 Manuel Ferreira de Brito

Barra

Saibão quantos virem o presente Instrumento de Poder e Procuração bastante geral, que no Anno do Nascimento do Vosso Senhor Jesus-Christo de mil oitocentosquarenta e quatro aos veinte e oito dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa de São Miguel da Ilha de São Miguel, em meu Cartorio compareceu perante Manuel Ferreira de Brito

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas a diante assignadas em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito que por este Instrumento, e na melhor forma de direito nomeava e constituia por seu bastante Procurador nesta Villa de São Miguel da Ilha de São Miguel.

Aquem concede todos os seus poderes, por direito permittidos para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes Civis e Crimes movidas e por mover, em que for Author ou Rec em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ou re, herdada, escravos, encomendas, ou regacoões dividas que se lhe deo, legitimas, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos e tudo mais que por qualquer titulo lhes pertencer. Inventariar, partilhas, testamentos, e recibos, e dar quitacoões como se lhes pedirem citar, de-

mandar a seus heredeiros e quem mais o deva ser variar de hu-  
ma para outra accão por qualquer demanda jurar em sua al-  
ma decisorio, supletorio e outro qualquer licito juramento e facelo  
prestar a quem convier produzis e contraditar testemunhas dar de  
suspeito a quem lhe for curia despendidas e sentenças, appellar, aggravar  
embargar e tudo seguir, e renunciar até maior alçada podendo sub-  
estabelecer esta em quem lhe parecer e os subestabelecidos em outros  
e rogalos ficando esta em seu vigor. E paraõ ajustes, traspasses cas-  
soes, rebates, escuras, desistencias transaccões amigaveis composiçõs con-  
ciliaçõs perante o Juiz de Paz confissões, reclamaçõs protestos, contra  
protestos dare tomar contas a quem competir compras, trocas, remes-  
sas habilitaçõs, justificaçõs, abstençõs assistir com esta a toda a or-  
dem e figura de juizo e fora d'elle assignandi os termos precizos fazen-  
do tudo o mais que for a bem de sua justiciã com tirre e geral adminis-  
traçãõ segundo suas Cartas de Ordens que valeo como parte deste  
Instrumento, havendo por expresas todas os poderes como se de cada  
hum fizesse individual mençãõ e só reserva a nova citaçãõ havendo  
por firme e valiozo tudo quanto fizerem seus Procuradores a quem  
relevar do encargo da satisfacão que e direito outorga. E de como  
assim o disse de que de usse, feo este Instrumento. que acceito  
carregou de seu peso foy jurado com as  
testes em rebas presentes Antonio Francisco,  
Antonio de Moraes e Silva, Necessarios de acim  
João Manoel de Moraes e Silva, Tabellão  
que o publicou e registrou em Publico  
Livre

Em 17 de Novembro de 1777

Ante mim  
João Manoel de Moraes e Silva  
Antonio Francisco  
Antonio Francisco  
Custodio Mexico da Silva

Pg. 160 r. do Sello  
Villa de São Miguel  
12 de 16º de 1844

Procuração bastante que fez Maria  
Luiza, Dona Viuva, na forma  
que abaixo se declara

*Carnalho*

Saibaõ quantos virem o presente Instrumento de Poder  
e Procuração bastante geral, que no Anno de Nascimento  
de Vosso Senhor Jesus-Christo de mil oitocentosquarenta  
e quatro dias do mez de Setembro  
do dito anno nesta Villa de São Miguel, Comarca do Norte do Rio de San-  
ta Catharina em meo Cartorio compareceu presente  
Maria Luiza, D. Viuva

" " " " " "

" " " " " "

Reconhecida pelo proprio de mim Tabelião e das testemunhas a  
diante assignadas em presença das quaes por elle Outorgante me  
foi dito que por este Instrumento, e na melhor forma de direito  
nomeava e constituia por seu bastante Procurador em qual  
quer parte aonde com esta se apresentar a ella  
nos do Couto

" " " " " "

Aquem concede todos os seus poderes, por direito permittidos pa-  
ra que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa pro-  
curar, requerer, allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as su-  
as dependencias particulares, e causas judiciaes Civis e Crimes movi-  
das e por mover em que for habido. E em qualquer Juizo ou Tribu-  
nal Secular ou Ecclesiastico Arrecader, e haver a se toda a sua fazen-  
da, dinheiro, ou re, prata, escravos, encomendas, com regaças e dízimas que  
se lhe deão, legittimos, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos e tu-  
do mais que por qualquer titulo lhes pertencer. Inventarios partilhas  
licitações e relictações e das quitações como se lhes pedirem citar, de

mandar a seus devedores e quem mais o deva ser variar de hu-  
ma para outra accão por qualquer demanda jurar em sua al-  
ma decizorio, supletorio e outro qualquer licito juramento e fazer  
prestar a quem convier produzir e contraditar testemunhas dar de  
suspeito a quem lhe for ouvir despeschas e sentenças, appellar, aggravar  
embargar e tudo seguir, e renunciar a maior alçada podendo sub-  
estabelecer esta em quem lhe parecer e os subestabelecidos em outros  
e revogalos ficando esta em seu vigor. Faraõ ajustas, transpases ces-  
soes, rebates, e pueras, desistencias transaccões amigaveis composições con-  
ciliações perante o Juiz de Paz unificacões, reclamações protestos, combia-  
protestos deve tomar contas a quem competir compras, trocas, remes-  
sas habilitações, justificações, abstenções assistir com esta a toda a or-  
dem e figura de juizo e fora d'elle assignar de os termos precizos fazem-  
do tudo o mais que for a bem de sua justiça com tirre e geral admenis-  
tração segundo suas Cartas de Ordens que valerão como parte deste  
Instrumento, havendo por expresas todos os poderes como se de cada  
hum fizesse individual menção e só reserva a nova citação havendo  
por firme e valioso tudo quanto fizerem seus Procuradores a quem  
relevar do encargo da satisfacão que o direito outorga. E de como  
assim o disse de que do usei, feço este Instrumento. em acci-  
ton e pela Outorgante não sabe escrever  
assignou de seu logu e Affirma e tutonio  
do Valle Heitor, com as testemunhas per-  
scutas e Manoel Joaquin Henriques da  
Costa, e tutonio Carlos de Carvalho,  
Reconhecido de minha fôr e Manoel de  
e Traço Portinho, Estabellião que o sub-  
estabellianou em Publico e claro

Em fôr e  
Pelo  
Mão de Manoel de Traço Portinho  
Progo da outorgante  
Antonio do Valle Heitor  
Manoel Joaquin Henriques da Costa  
Antonio

Termo de Autorga

atos dois dias do mes de Maio de mil  
 e oitocentos e quarenta e cinco annos, nella  
 Villa de São Miguel Comarca da Corte  
 da P. M. de Santa Catharina, em  
 minha Cartoria compareceo per se e a Maria  
 Luiza, Dona Viuva, e seus que a reconhe-  
 ceo pelo proprio de quem sou. E por elle  
 me foi dito perante deus testemunas  
 abaixo assignadas que de novo outor-  
 gara a todos os poderes da Procuracia  
 sobre as pessoas do seu nome Procuracia  
 O do João José da Camarão, a qual  
 sempre usou em seus poderes como  
 na mesma Procuracia de antes.  
 E como assim adize e por não saber  
 nem se assignou a seu logo o Officio  
 Antonio do Valle Nilton com bastante  
 muitas parentas de Santa Cruz. Per  
 Manoel Luis, Reconhecido de mil  
 e seiscentos e setenta e cinco, Ta-  
 bellião que a assignou

Progo da outorgante - Antonio do Valle Nilton  
 N.º 598. Vicente Fran. Per.

Pg. 160 v.º do Livro.  
 Villa de São Miguel  
 5 de Maio de 1845

Manoel Luis

Carvalho





De Manoel Botelho, Escrivão quem o  
representa

Depto. a Dias

Por via de Libello Ci-  
vel Dix Manoel Ferr.  
de Brito, contra a Viuva  
do falecido Pascoal  
Eduardo Vieira e seus  
Herdeiros, nesta e na  
melhor forma e via de  
Direito

P. S. M.

10

P. que o Sr. Manoel Ferr. de Bri-  
to he morador no Rio de Siquica  
Grande termo da Villa de Porto  
Bello, he pessoa estabelecida na  
quelle lugar, e he reconhecida capa-  
cidade; e que nunca pediu, nem  
pede, si não o que justam. lhe per-  
tencer, ou se lhe deve; e por isso

20

P. que em vida do falecido Pascoal  
al. Eduardo Vieira, e seus herdeiros, e  
seus, fazendas, e bens, e herdeiros, e  
seus, como he impellido, e assim  
se mostra da conta Junta, e extrahida

14  
entra he da do seu Livro igualm. de  
se ter entrada e contaba do Livro  
do falecido Pascoal Eduardo Vi-  
ra, que deora a Viuva apreen-  
tar em Juizo o d. Livro para avi-  
ta delle se conferir a dita conta,  
e na qual se vera estar o d. fa-  
leido a quantia de 178000 e  
a sem mais

3º

P. que ao A. M. ficou pertencen-  
do em 30 de Julho de 1844 a quan-  
tia de 200000 de hum credito  
passado pelo proprio punha-  
do do falecido, a favor de Miguel  
Joni de Brito, cujo fez transparre  
ao A. com conta do docum. N.º 2º

4º

P. que juntando esta quantia  
de 200000, a quantia de 178000  
de saldo da conta junta faem  
ambas a quantia de 378000  
que esta obrigada a Viuva  
e seu herdeiro a satisfazer ao  
A. pelos rebens do seu Casal,

P. que neste e nos de Direito,  
e provado quanto bast. por dem  
os R. R. serem condemnado a sa-  
tisfazer ao A. a quantia de

de 1784 e contra suas  
cartas em d'el Rey, pello d'el Rey que  
qua inquietos a d. Sabendo a  
R. ou verdades e pedidos de  
com ja em Juiz de Paz e  
causa R. adita devida e por ser  
de seus

F P

P. Ref de Just.  
P. E. D. N. G.  
Carta de Inquirição  
p. ordem com um

Per Jori Joaquin de

Off. Sr. João Pascoal Edwards Vieira  
 N.º 270  
 O Manoel Sr. de Brito

1 P. <sup>o</sup> de Chita	200	494000
1 P. <sup>o</sup> de Pano		34000
1 P. <sup>o</sup> de paninho larrado		44000
1 P. <sup>o</sup> de m. d. 36. doz	360	12960
1 Chale de Teguimim	200	24000
2 J.º	800	168000
4 J.º	1000	44000
2 Vestidos brancos	3000	60000
15 U. de Gaxunira	800	124000
10 P. <sup>o</sup> de Pano 30 J.º	360	104800
26 U. de Chita	300	74800
2 P. <sup>o</sup> de paninha larrado		64400
Resto de Luma P. <sup>o</sup> de Pano a mericano		44480
Pita a quantia q. Me du para pagar a d.º da Bora		524000
2 U. de Pano fino		24000
2 Navas de canquim	320	26400
Boboms		4320
2 Patacoms		34360
1 Galinha		4360
Dro que pagui a Thomas Francisco		4960
Continua		2104080

Trampas de Linceo	226780
23 Linceos brancos	71500
2 Cairas de dadas	71360
<hr/>	
Soma	<u>226780</u>
Flavor	
Pela ag. q. recib.	127780
Item	50000
Item	104000
Item para Cairas	190000
<hr/>	
S. E. de	<u>667960</u>
	<u>1784000</u>

O Procurador José Saag. Dias

N.º 637  
 Pg. 160 s. de Let. B.  
 Villa de São Miguel  
 19 de Maio de 1845

Servalho

Que o Sr. Pagador do Sr. M<sup>o</sup>. Miguel de Brito  
 a quantia de trezentos Mil R<sup>o</sup>s 300,000 R<sup>o</sup>s.  
 de fazendas que lhe compraramto a man  
 gos to tanto emprezo como em quantia  
 cuja quantia Pagarei a elle M<sup>o</sup>. Sr. ou que  
 suas Dezas fizer de futura desta deis M<sup>o</sup>.  
 zes sem que aizzo por ho devido alguma  
 par so tir facão de a referida quantia abriga  
 a M<sup>o</sup>. Sr. por seu e bens avidos e poraver  
 e de l<sup>o</sup>. a M<sup>o</sup>. Sr. bem apardos, M<sup>o</sup>. Sr. 20  
 de Agosto de 1835

em 1823

Manoel Eduardo Lima  
 (Signature)

Com a testemunha q' uste vi fazer

Antonio Antonio  
 (Signature)

Cid, a tripasso ag deste Credito ao Senhor Manoel  
 José de Brito, q' d' outro ofuturo a Sua Colonia  
 e Com tituo Procurador em causa propria d. Ca  
 Tal. em 30 de Junho de 1844  
 Miguel José de Brito

N.º 636=

Ca. 200 r. de Lillo.

Villa de San Miguel.

19 de Maio de 1845

Sarralho





C. J. N.

1<sup>o</sup>  
P. Que o tutor Manoel Fernão de Brito  
não he pessoa de verdade e concien-  
cia com o falcão que se incumbir  
no 1<sup>o</sup> Artigo do dho Libello, quan-  
do diz q nunca pidiu nem pede  
senão o q jústam<sup>te</sup> lhe pertence ou  
deve haver porq

2<sup>o</sup>  
P. Que falsand o marido do dho  
esta exigio do dho. e lhe mandasse  
a conta do q o defunto lhe devia  
p<sup>o</sup> bem o poder fazer o dho Inven-  
tario; em virtude do q lhe mandou  
o dho. a carta e conta q se aprou-  
tao por Doum<sup>to</sup>; e pelo q m<sup>o</sup> dho  
tra q n<sup>o</sup> se accorria pidiu o dho. a  
quantia de 1730<sup>00</sup> Reys, e agora  
pede 498000<sup>00</sup> Reys; porcujo pro-  
cedim<sup>to</sup> se prova do dho, em a fi do  
dho, e se prova do dho Artigo de dho.  
fuisse por por Doum<sup>to</sup> e ad  
carta e conta: E ainda mais

Doum<sup>to</sup>

3<sup>o</sup>  
P. Que o dho. he de tanta má fe que  
depay de mandar a dho conta  
do que devia dever he o marido  
da dho. foi a dho. do dho. e  
al canção de Miguel. Torre de  
Brito opapel p<sup>o</sup>, e a qmela su-  
guito facil foi em dar-lho por  
que dho estava pago, e alim  
disso em credito foi q turqui-  
do de falsidade com dho e enge-  
no porq

4<sup>o</sup>  
P. Que o falsario de S. Paulo e Duarte  
viu o marido da dho de pay de

de Carado nunca tive negacio al-  
gum com o cunha de Miguel Jose  
de Brito; e sempre seguiu a que  
seu parente herdeiro Laura delli e bar  
po seu pai Miguel de Brito tendo  
me dado humas fazendas p<sup>o</sup> vender  
por conta de ambos, em tempo de  
do huro, e estando grande parte del  
ta pida das fazendas passar hum  
credito, e que ja havia pago a  
amada de dom<sup>o</sup> credito e para  
se nao malquistar com o cunha  
de Brito; e injustam<sup>te</sup> se feria pa  
gar a q<sup>ta</sup> pida de por conta de  
ambos

5<sup>o</sup>

J. Lou oct. Com Vexinado dallo il-  
ludir a He, dizendo He q<sup>ta</sup> faz  
se no Suizo de Paz Confessario qui  
seo Marido He de via q<sup>ta</sup> alem  
de He q<sup>ta</sup> quer muito tempo He  
havia fazer hum Vedate pela  
amada de; e apim

6<sup>o</sup>

J. Lou a He nao entende del con-  
ta e faz q<sup>ta</sup> negacio e contand  
o denheiro por patacas, e doblas;  
e por isso na He do Suizo de  
Paz nao sabe de q<sup>ta</sup> pida de  
m<sup>o</sup> a conta q<sup>ta</sup> era de j<sup>o</sup>ta, e ja  
He a havia dado em q<sup>ta</sup> pida  
alem da conta a q<sup>ta</sup> de q<sup>ta</sup> tra-  
ta o d<sup>o</sup> de He, e por isso, e He  
de da e engana da q<sup>ta</sup> de He. dif-  
se a q<sup>ta</sup> conta de He, e q<sup>ta</sup>  
reclama

He to

Requer a He quem  
fazio He oct. no arte  
go de q<sup>ta</sup> de do He He

do do Libello pede que a elle a  
 presente o dho Livro, na carta  
 q' a elle junta p<sup>o</sup> Documento com a  
 conta diz elle, q' nestes Bonades  
 esta c'rançada alguma norma  
 do f'at' de marido da elle; não  
 pode esta concluir a sua contra  
 sidade sem q' seja confisido q'  
 d'it'ay Livros, e p'rauda a exame so  
 bre a adicção q' estiverem e scriptas  
 por letra de si o defunto, e por isto se  
 quer que se determine q' seja exibi  
 do a Livros em Siuro, e feitos os ne  
 cessarios exames de tornada da dita  
 a elle para contrarias, ou confisar.

Outro sem a Si Velama com  
 me o f'acto desde já por isto Velama  
 de tem a confisao q' por ingano, e  
 illudido pelo dho. p' no Siuro de  
 Paz p<sup>o</sup> q' por ella não seja prejudi  
 cada; e protista não pagar Coura  
 alguma por virtude do Docum<sup>to</sup>  
 q' se seg' o Cobrador de Segute p<sup>o</sup>  
 termo a deponer as Reconven  
 ções q' competem ao legitimo cre  
 dor, e q' a f'actos de abonos: E q'  
 tomado por termo n'lytes Autos ad a  
 Velamaçao do termo p'ra lavada  
 no Siuro de Paz e protistas já seg<sup>o</sup>  
 se p'rauda aos exames nos Livros  
 e de termo a dar dita a elle.

E q' q' assim se determine  
 a dho. e q' a dho. a conclusao

Tanto em q' Docum<sup>to</sup>  
 de que se f'az mençao

el

Alto

João Fátima da Camara

*[Faint, illegible cursive handwriting covering the page]*



20

Sra. Maria Luiza  
Luzes de 28 de Maio de 1844

Quibus e seu bñete com data de 26 do out. se dir.  
do que tyase avouta q' seu finado marido me era devedor.  
Cuya carta junto remeto q' foi extra hida de  
meu bordador e sea sup. della lousada pe' o  
meu finado marido. E aqui firo as suas dispos.  
Como q' e'

Margot Pereira

D. X. M.  
H. J. & Co.

N.º 166.

Pg. 160 de 160  
Villa de São Miguel  
26 de Maio de 1844

Luzes

*[Faint, illegible cursive handwriting covering the page]*

*[A block of more legible cursive handwriting, possibly a signature or a specific section of the letter]*



Cidade do Distrito 27 de Set.  
 1834. Pascoal Eduardo Vir.  
 Manuel Ferraz

De

7	Ps de chita	a 1 ano	598 rrs
1	Ps de Cassa	"	37 rrs
1	Pa Paninho Larrado	"	44 rrs
18	Linhas brancas	"	715 rrs
1	Ps de chita de largo com 36 j <sup>as</sup> a 36	"	1249 rrs
4	Chales de toquim	a 2 rrs	84 rrs
1	Pa	a 1 ano	44 rrs
2	Chales de toquim	a 8 rrs	168 rrs
2	Vestidos brancos	a 3 rrs	64 rrs
15	C <sup>o</sup> de gareniva	a 8 rrs	124 rrs
1	Ps fino branco com 30 j <sup>as</sup> a 350	"	1048 rrs
26	C <sup>o</sup> de chita de cor	"	748 rrs
			<hr/> 1249 rrs

De 15 de Jan. de 1835  
 De 15 de Jan. de 1835

15	Pa Paninho Larrado a 3 rrs	64 rrs
2	Ps no dia	54 rrs
<hr/>		
1	Ps Amarelo	448 rrs
<hr/>		
De p <sup>o</sup> conta		
<hr/>		
2	C <sup>o</sup> de Coda	1280 rrs
<hr/>		
De q <sup>o</sup> um vestido e pagar o fone		
<hr/>		
1264 rrs		



Resolvidos, e servidos quem o servido

Conclusão

Logo em primeiro dia em que eu  
fui até a Igreja declarada em ato  
de dacta com meu Cartorio para  
estes autos conclusos ao Juiz de  
Resposta Obidadaõ nome do  
Rocha Linhares, de que para  
contas face estes termos. Sei que  
chamo de de obaidas Rocha de S.  
servidos quem o servido

Ch. de

Eximio Sr. Tutor e Sr. e Sr. procurador para o Sr.  
Donaciy do Con. aproximadamente Sr. Livry p. d.  
itamao Viquisid, e Sr. de para a Carta que Vignos  
Villa de São Miguel a 10 de Junho de 1845

Linhary

Dacta

Por este dia do mês de Junho de mil oito  
centos quarenta e cinco annos nesta Villa  
de São Miguel Comarca do Norte da Provincia  
de Santa Catharina em meu Cartorio por par-  
te do Juiz de Resposta Obidadaõ nome do  
Rocha Linhares, emforas entegues estes autos  
com seu despacho de para a conta para cons-  
tas face estes termos. Sei que chamo de  
obaidas Rocha de S. servidos quem o servido

Cartorio de Resposta obaidas assignado quem  
continua o despacho de para a conta para cons-

11200

~~Declaratoria de sentença do Juiz de Direito de São Miguel do Norte  
João José de Azevedo na qualidade de  
Custódio dos memoriaes, e Juiz Joaquim  
Nican na qualidade de Procurador Publico  
Procurador, e Juiz Francisco Antonio de  
Albuquerque Ville de São Miguel do Norte  
Juiz de Direito~~

~~Declaratoria de sentença do Juiz de Direito de São Miguel do Norte  
João José de Azevedo na qualidade de  
Custódio dos memoriaes, e Juiz Joaquim  
Nican na qualidade de Procurador Publico  
Procurador, e Juiz Francisco Antonio de  
Albuquerque Ville de São Miguel do Norte  
Juiz de Direito~~

Este dia arriis dia de meo de Junho de mil  
setecentos e quarenta e cinco annos, nella  
Villa de São Miguel Comarca do Nor-  
te da Província de Santa Catharina em  
Publica audiência que a S. M. J. de  
fornos estava abor feitor parter e Juiz  
e Juiz de Officinas abidat Thomaz da  
Rocha Linhares, nella por José José da  
Camara na qualidade de Procurador Pub-  
lico e Officaria Luiza Nivra deffinido  
Joaquim Duarte Nivra, que na causa de  
Libello Civill em que he author e Demandado  
e Ferrreira de Brito, e Ré minha Consti-  
tuinte, e Ré minha Constituinte e tran-  
scrito José Pereira Duarte na qualidade  
de Custódio dos memoriaes, foi por este Juiz  
deffinido nos proprios autos para no  
dia de hoje deffender a them examina-  
nos Livros de author, e Livro e por que  
naõ foi porvir e obter se os Livros de  
demanda contra parte para hoje se  
proceder ao dito exame, com cruce por  
que ainda deffinido deffinido as  
partes em examinadores, por vir =





proceder hum expame e confe-  
 rancia dos Livros d'onde o Author  
 extrahio acontos que fez, juntos a  
 o ditor mto. de Lisboa; utendo-se  
 para isto firm d'El Rey e do Governador Lou-  
 vado, sem assim o Governador do  
 Author, nao se pde ainda affectu-  
 ar a seguirid e vame por incori-  
 nictes que tem de corrido vamo  
 fuio, com nos luvados; por isto  
 requira a elle firm mto. e de fe-  
 nitivamnt dia para o referid  
 expame, com notificand ao  
 Louvado e Procuradoris; e d'onde  
 o dco requirimento ouido por elle  
 qui marcon para de proceder  
 annuncionad e vame a primm  
 dia d'obediencia: e ceteras e  
 presentis firm e sequi d'El Rey. Pro-  
 curador bastante e d'author d'is-  
 so anno; de qui para acontos  
 fir este termo extrahido e sequi  
 por humbranca tam mto. nome  
 Postacollo, e aqui olaveri por os  
 tures. Annuncio firm d'El Rey  
 d'urvio dos d'os e quem mto.

Douçidat e os Louvado e Manuel  
 Joaz Murriquin de Costa, e d'ito-  
 rido Carlos de Lencastre para  
 d'ubim a juram<sup>to</sup>, e de pois d'ito  
 procedim a vame e conform-  
 da dos Livros d'onde o Author ex-

J. B. de

extrahido a carta ajunta a f<sup>o</sup> 15  
dites antes, para a qual se achava  
marcado adia do 1<sup>o</sup> Audiencia,  
q<sup>o</sup> ficavao intencioes. Villa de São  
Miguel 10 de agosto de 1643.

Amarcio José Ferr

to  
Juram<sup>to</sup> aos Senhores

As vranove dias de mes de agosto  
de mil vito e quatro e quarenta e cinco  
annos, nesta Villa de São Mi-  
guel Comarca do estado da Pro-  
vincia de Santa Catharina, em  
nos Cartorio acorda for virado  
o Juiz Municipal e Crifão o Sr.  
Cadao Thom<sup>o</sup> da Rocha Linha-  
es, Juiz do Sr. Senhores Au-  
torio Justos de Carvalho, e alba-  
nos Joaquin Henrique da  
Costa, nos quaes deferio de fize  
o juramento dos Autores e Crifão  
Thom<sup>o</sup>, do cargo do qual thes meas-  
regeu que sem verda deiramente  
examinassem os Livros d'onde  
o Author Manoel Ferreira de  
Brito extrahio a carta quida-  
cha junta antes antes a folha  
quinte que diz the Sr. devedor  
a Sr. Luis Filhos por fulcunian-  
to de Sr. marido e pai Manoel  
Eduardo Vieira; recebendo por

por esse dito juramento as  
sua prometterão cumpris, e  
para constar foy este termo  
que assignou elle foy com o dito  
Luzar. Com Testamios foy  
Ferreira, Escrivão que achamos  
Luzar

Antonio Carlos de Carvalho

Manuel Joazez de Souza

Intada

No treze dias do mes de Novembro  
de mil setecentos e quarenta e cinco  
anos, nesta Villa de São Feliz  
Comarca do Norte da Provincia  
de Santa Catharina, em meu  
Cartorio assigno a estes autos a Be-  
lica de Author Manuel Ferreira  
do Trib. que ao diante se segue;  
e para constar foy este termo.  
Com Testamios foy Ferreira, Escrivão  
que achamos

Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or address.

July

Dear Sir

Main body of faint, illegible handwriting, likely the main text of a letter or document.

Yours faithfully

Memo Sr Luiz de Brito 26

Sei Manoel Ferr.<sup>a</sup> de Brito, que por este  
Juizo, na causa q.<sup>a</sup> move o Sup.<sup>o</sup> ao Juiz  
duros do falecido Pascoal Eduardo  
Nogueira, se louvarão as partes para  
seu exame de contas, e lettras serem  
estas veritas pello proprio punito  
do do falecido, no Livro do Sup.<sup>o</sup>  
e recabindo a louvação nos vidados  
Antonio Carlos de Carvalho, e Manoel  
Joaquim Henrique da Costa, es-  
tes fazendo o dito Exame ja mai  
se tomou por termo em Audiencia  
o q.<sup>a</sup> acharão, por não ter havido au-  
diencia no dia marcado, e como o  
Sup.<sup>o</sup> quer adiantar esta tam de-  
moradissima causa, pede o  
Sup.<sup>o</sup> a V.<sup>o</sup> se digne mandar q.<sup>a</sup>  
o esc. dute Juizo Notificando  
os Ex.<sup>os</sup> examinadores, em seu Cartão  
e termo, por termo suas declara-  
ções epi dute, q.<sup>a</sup> junte aos  
autos se passa com vult aos



27

Norte da Provincia de Santa  
Catharina, em meu Cartorio  
com juramento prestados os Lou-  
vados Manoel Joaquin Mur-  
riquis da Costa, e Antonio Car-  
los de Carvalho, os quaes de bai-  
ço do juramento que de sua defferio  
afôrta, emte quatro verees, de-  
clararam o seguinte. Oprimi-  
so o Manoel Joaquin Murri-  
quis da Costa, declarou que  
tudo combinado os Livros do  
Autor, do falcido marido, e  
Pai do Nro que a chon ser a  
letra igual do assento feito no  
Livro do Autor, a letra que com  
que esta scripturada o Livro do  
falcido Pai marido do Nro, e  
que em quanto as contas, e das  
vereadas não entrou emte exa-  
me. Oseguinte Louvado eduto-  
ris Carlos de Carvalho, de baixo  
do mesmo juramento declarou  
que, tudo em seu poder os Livros  
do Autor, do falcido marido e  
Pai do Nro, parecia que o assento  
feito no Livro do Autor emteava  
anteira do Livro apremuntado, pelo  
Nro, declarando mais que ni-  
nhum exame de contas fiz. por  
nada mais declararam os refe-  
ridos Louvados fiz emte turno  
que du fi; e assignaram.  
Em Amario foi o

Arquivo José Ferrero, que  
escreve

Manoel João da Costa

Antonio Carlos de Carvalho

Vista

Aos vinte tres dias do mes de De-  
zembro de mil oitocentos quarenta  
e cinco annos, vista Villa de  
São Miguel Comarca de Bor-  
te da Provincia de Santa  
Catharina, um meu Castanho  
fazo estes autos com vista  
a João José da Camara  
Procurador da Real Maria  
Luiza, e para constar fa-  
co este termo. Arquivo  
José Ferrero, Escrivão qui  
escreve

P. Alencar



P. Que vendendo muitas farindas fiadas e cozidas em agua e sal e concituadas; como he costume, com <sup>me</sup> Brito informava sobre o negocio de pagar e ordenava se lhe fizesse se poder de por; e tendo-se ganho algum dinheiro; tomou-lhe conta e carregou-lhe a sua parte e depois de decidir q' a negociacao se devia de farindas fiadas, de manivas e abarvoa e de outras coisas do gozo de Mascate, e ainda o alcaide da naguanza de Baopaco e de outros lugares lhe fez pagar credito em 26 de Maio de 1823

P. Que Miguel Jose de Brito se obrigou a credito e credito assignado pelo impet. Marido da R. prometendo-lhe continuar a dar-lhe farindas se elle vender por sua conta, e depois q' teve o credito pago, fustando-lhe a palavra nao lhe deu mais farindas se continuar a negociacao; e por isso se lhe tomou de feitura a conta e cobrança de decidir, e nao se pode cobrar senao 150000 reis que por isso se lhe intriguem a propositos q' ha de averdando, e elle diz que de abonar no credito q' recebeu.

P. Que depois da morte do Marido da R. mencionado Brito deu ao sobrinho filho de seu Cuahado Cayual, e da R. q' e mela q' 150000 reis q' havia recebido em pagamento do credito q' o pai nao devia em boa consciencia e assim deixou de abonar, para de um cargo da Real Audiencia, por se apossar de seu depois a A. q' he sobrinho mais chegado. He possivel q' a oportunidade q' nome de Brito se este poder fazer huma boa coisa. Vagasse com huma dejeccao da A. q' das provincias de Lisboa de elle, e nos devesse pagar devesse de feito pelo Marido em tempo de elle (tr. fard. 24. tit. 25 SA) mais

P. Que

J. Que vivendo e infeliz D. Jacoal com sua  
 Magestade, casado a credito q' se ganhou p' a  
 sua deprecaçõ e com a R. em 26 de Sete-  
 tembro de 1825; obtem concessão do Príncipe  
 q' lhe deu o Chieiro da Catinga da prta q' all.  
 trose de d'alle emendou a d'alla do credi-  
 to q' se ganhou p' exami) p' a deprecaçõ da  
 deprecaçõ da dita da Ord. de L. 4º tit 9584  
 a fim de ter em q' agerem quando tivesse ac-  
 carias, p'ora p'ora de honra de Com Vicio  
 de arar do credito e de q' se ganhou o depresto  
 de arar, agora q' se ganhou a d'alle q' tambem  
 he Príncipe e tambem he Chieiro da Catinga  
 da prta

J. Que no termo q' se refere, e conforme  
 me a Direito, e p' o presente devesse devesse jul-  
 gar de lora, e contentada de mais q' ab-  
 fabuando-se a R. de p'ceder; e condeu-  
 nando-se a d'alle q' se ganhou na Ord.  
 de L. 3º tit. 34, de q' se mandava em f'ize mais  
 do q' he devida, com luytas em tres do-  
 tros na forma de m. tutela por f'ize de  
 tudo

J. A. C. de Just.  
 J. P. em D. N. e p'ora  
 de lora mais por exami)  
 ao Doum. de d'alle do d'alle  
 de m. e de m. q' se ganhou  
 no nome de lora; e por Carta  
 de f'ize q' se ganhou p' a d'alle  
 do d'alle e de m. q' se ganhou  
 por lora de lora

João F. da Câmara  
 Reg. to  
 Sendo a lora requerido a f'ize de lora  
 q' se ganhou de lora por lora de lora



Almo Sr. D. Juan Acosta

30

Ord. de L. 5. de 17. de 84. do de la Real Academia de San Fernando y de la Real Academia de la Historia y de la Real Academia de Ciencias Exactas, Físicas y Matemáticas.

Don Maria Luiza Viuda de Don  
Eduardo IV. y abuelo de los  
Dixtos por sus Certidao oaf-  
sento de su laren con Don Ma-  
ria, a qual hade conftar de su  
partido Libro y Servis nastro  
del Miguel de terra firme a 11-  
años por sus may oarmeny, por  
tanto

P. de q. confor,  
Dixtos 18 de  
J. de 1855  
J. de

A. N. de L. de  
servis mandar por  
para Certidao

*[Signature]*

En observancia de

Pascual Cardoso Vieira  
com  
Matia Luiza  
26 de Maio 1825

Em obediencia do despacho real recebido e lido que nesta Villa de S. Miguel se deve para se lantarem os testmos das pessoas livres que se casam na mesma  
a folha de 3 verso e parte e termo do thes seguinte  
Eu o senhor juiz de S. Miguel de mil oitocentos e vinte e cinco nesta Villa de S. Miguel  
test. Miguel pelas quatro horas da tarde em nossa minha presenca e das testemunhas abaspo  
cristofinas com tres canonicos aduocaes sem impedimento, e com Provisores  
do Sr. Magestade da Provincia e Comarca de S. Paulo, que me apresentaram  
se recobras em Matrimonio in facie Ecclesie com palavras de presenti como detem  
ninas baptizado Concilio Tridentino e Constitucões do Sr. D. Pascoal Cardoso Vieira  
baptizado na frequencia de ex. mo de Luiz de S. Paulo na Villa de S. Paulo das Lancas  
filho legitimo de Matias Vieira e de Blasia Maria da mesma Villa e Matia Luiza  
filha legitima de Francisco de S. Paulo e de Luiza Francisca baptizada nesta Villa  
Elogio the confeti as bencoens nupcias na forma do Ritual Romano. Do que para  
constar presente sem, que por ser verdade assino. <sup>do</sup> <sup>vr</sup> <sup>de</sup> <sup>1825</sup>  
Salvador Cavalheiro = Camello Magalhães Seresino  
Enada mais de continha no seu original donde fielmente o extrahi, e ao que me  
reporto. Por ser verdade passei a presente nesta Villa de S. Mig. a 23 de Maio de 1825  
Oyroluiza Joaquin Seresino

Exhibido por  
Poboa -

N.º 411 -  
Pg. 100.º de S. Paulo  
Villa de S. Miguel  
19 de Fevereiro de 1825

Camello

Pa.



quarenta e seis annos, nella Vil-  
la de São Miguel Comarca de Nor-  
te da Provincia de Santa Cathari-  
na, em meu Cartorio por pun-  
te de Juiz don Inacio de Moraes Cla-  
udio Pereira Xavier, em favor  
Inaque e herdeiros com seu de-  
pacho e carta e para com o  
furo e da terra. e herdeiros de  
si e herdeiros, e de mais

Don Inacio de Moraes  
reitor e Juiz de fora e Juiz de  
curador do d. Inacio, a Juiz de  
da Comarca de Curador da  
Re. e da Com. de Cur. a Quart.

D. 208 Cur. don Inacio de Moraes e  
Tendo em Villa de São Miguel  
18 de Junho de 1818

Francisco Xavier

Termo de Declaração e Teste

Nos vinte e seis dias do mes de Junho  
de mil oitocentos e quarenta e seis  
annos, nella Villa de São Miguel  
Comarca de Norte da Provincia  
de Santa Catharina, em meu Car-  
torio com Juiz de fora Juiz de  
Comarca, Procurador e Partante  
da Re. e Maria Silva, Viúva de

de ~~Cardeal~~ Eduardo Vieira,  
 e por elle me foi dito jurante as  
 duas testemunhas abaixo nomidas  
 assignadas, que por parte de sua  
 Constituinte, e na forma dos seus  
 Requirimentos folhas do vinte e seis,  
 e folhas vinte e nove que quem vathão  
 como parte d'este termo, reclama  
 val a confissão que por meo  
 de seu Juizo de Paz e Alcaide Afonso  
 Thomaz de Almeida autor, por que algu-  
 antia confessada pela Pte sua  
 Constituinte se somente a deca-  
 to e deventa dous mil reis de go mil 1734/60  
 cento e deventa reis, constante do  
 Documento folhas vinte e humas:  
 e protutava não pagar mais comra  
 alguma nel. Cuntas por virtude  
 do Documento folhas de ração ju-  
 riciado; e de como apim o dize, recla-  
 mou, e protutou fir este termo que  
 assignou com as testemunhas  
 Francisco de Sousa e Mafro, e An-  
 tonio Goncalves Franco. Com es-  
 tancio João Turruia, Lixirado  
 que me escreve

o Escrivão  
 João Felício de Almeida  
 Francisco dos Santos Mafro  
 Antonio de F. Franco

Com

Carteja que interueni o termo  
de Botão e marmarada roto de  
Author Manoel Ferreira de Pri-  
to p. ter fabricado deo Procurador  
João Gonçalves Dias, no broc.º de  
João José da Camara que fiza-  
ras intencidos. Villa de São Juli-  
ano N.º de Junho de 1777.

Manoel José Ferreira

Justada

Por trinta dias de maio de Abril  
de mil oitocentos quarenta e  
sete annos, n.ºta Villa de  
São Miguel Comarca de Nor-  
te da Provincia de Santa Ca-  
tharina, em um Cartório or-  
junto ante a C.ª de  
os Suplicantes Author ill.º  
que ao diante se segue, que  
ra contar fizo este termo de  
Manoel José Ferreira, heri-  
do de João José da Camara

1º Luiz Manoel e Orfão  
53

Dizem Manoel José de Brito, e seu  
Pai Luiz por Cabeça de Casa de D. Ma-  
ria Luiza q' ha causa de Sebe Negro  
por q' a fuzira de Orfão nome opre-  
muro Sup<sup>te</sup>, aoprime Casal da m. thex  
do Segundo q' são Campos, q' Sup<sup>te</sup> da  
forma seg' opreme Sup<sup>te</sup> Vinte do Segundo  
q' ta de Cem mil seis pela Conta de berra-  
dor q' the deira opreido Pascoal Edo-  
ardo Sr<sup>o</sup> e com esta q' ta fica pagada  
da Conta e o excesso deira a favor do  
Casal da q' ta Pascoal Edoardo, q'  
se pagarem Cuyta e dy poraq' : Que  
lebe mais Cincuenta mil seis em pa-  
gar da Ametade do Credito passado  
a Miguel José de Brito, e com esta  
quantia se da por Supt<sup>te</sup> fute q' u-  
te opago; e de la ra a luy Dielora q'  
a outra ametade do Credito per-  
tence a Antonio Orfão filho do defun-  
to Pascoal Edoardo Sr<sup>o</sup> q' the deira  
su Padrinho. dito Miguel José de Brito.  
Com esta condicao particular) he q'  
fai fute a luy posse do Credito ao  
primeiro Sup<sup>te</sup>. Casem ficas q'  
Sup<sup>te</sup> Campos opreme q' u-  
te opago de luy e Credito q' the deira

Comunicación de Carlos, con <sup>no</sup> Carlos  
Bregó a pagar a cuenta e apuro de  
Ortega: Espor tanto

J. A. S. M. S. J. J.  
Señor de mandado que  
tome de p. término noj de  
ta y a comporica, qui  
ta, e Oblig. a pagar  
a Ortega a amilade  
de credito de qual que  
por sentencia

E. P. Ma

el Abogado de la parte de Ortega  
A. Vago de la parte de Carlos  
curador de la misma

J. J. de la Cámara

Tomo

Termo de Comprovação, Qui-  
tacao, Obrigação, e con-  
tração de Declaração & S

34

Aos vinte e cinco dias do mes de Abril  
de mil e oitocentos e quarenta e sete  
annos, nesta Villa de São Paulo  
que Comarca do Estado da Pro-  
vincia de Santa Catharina,  
na sua Comarca de Foz de Iguazu,  
nao propriamente de Foz de Iguazu,  
do Termino do Rio, e Foz de Iguazu  
por Joao de Cabral da Piedade  
mestre Maria Luiza carada  
que foi com o fidejussor Eduardo  
Eduardo de Iguazu, e esta por seu  
Procurador Joao de Camo-  
ra, e por elle uniformemente  
foi dito que a forma de sua  
Carta de Obrigação retro que que-  
re fazer parte de este termo, in-  
tende com estes se apresenta  
cuzas naturas e outras do Rio  
em mil reis pela diada de  
bonavos, e circumstantes mil reis  
pela unidade da obrigação fo-  
ra de acôr, e que se o mesmo  
dito annuado do daquelle con-  
ta fica pertencendo ao Rio pa-  
ra pagar annua de dez annos,  
que assim lhe foram plenas  
e geral satisfação da conta de

obtenha de cada um tade e  
credito, ficando o Sr. João de  
garrido pagador ultimas  
contas do Sr. Filipe de Salazar ma-  
rço de 1711. E assim se deu  
viva, e dita, a outra ame-  
tade do credito na im portan-  
cia de cento e cinquenta mil  
reis que o Sr. Rodrigo de mes-  
mo oficio Miguel foi delmi-  
to primeiro a favor do Sr. João,  
e com esta condicao se trouxe  
de gallos e de transporem os  
outros. E logo pelo Sr. João  
João Pereira Soares por capi-  
ta e sua mulher Maria  
Luiza de Proença dita foi  
João da Camara foi dito que  
acitava a seu proprio e exei-  
tado e obrigava a pagar  
pelo Sr. João de Salazar do di-  
to Officio Antonio referida ame-  
tade de cento e cinquenta mil reis.  
E logo pelo Sr. João Pereira Soares  
foi dito que se obrigava  
Moises Pereira do Sr. João  
quantia de cem mil reis e  
de obriga hoje mesmo a pagar  
pelo a quantia de cento e  
to mil reis que o Sr. João de  
por realdo, em pedia do Sr.  
fornu no termo para se jul-  
gado por Antonio, que assim

assignarad com as tutismhas  
prouante Luis Antonio Gomes,  
e Manoel Joaquin Henrique  
da Costa. Por Amancio  
Joze Ferreira, Serrador dos  
Cofres que annexo

el Carlos e Fernando

A Vago de Loui Fil Scary,  
Coms Proe de Suem

Joao Fidal Camara  
Luis Antonio Janney  
Manoel Joaquin Henrique da Costa

Certifico que esta carta pa-  
ga de 20 de vinte e cinco folhas, J. 1.200  
Villa de Sab Miguel 30 de Abril  
de 1777 Amancio Joze

N-431 R. 2260

89 - Mil duzentos e sessenta  
Sta r do de 20 de Sab Miguel  
30 de Abril de 1777

Heuio  
De 1777  
As trinta dias de Maio de Abril  
de mil oitocentos e quarenta e

Este anno, nesta Villa de São  
Miguel Comarca de Norte da Pro-  
vincia de Santa Catharina,  
em um Cartorio fujo este au-  
tor cuncturas ao Juiz de Officio  
a Cidadão Joaquin da Silva Pa-  
ranalho e Mello, e para contar  
foco este termo. Auctor  
José Ferreira, Juiz de Officio

Colr.

Julgo por Sentença a composição  
Quitacao cobrigacao de fe<sup>33</sup> a fe<sup>35</sup>  
emando se cumprá como nella se  
contem visto se afacer dos seus  
e paguem estes as letras em que as  
condeno se forme os peritos da m.  
composição Villa de São Miguel  
Deo Abril de 1847

Joaquim das <sup>as</sup> Nam. e Mello

Data

Por trinta dias de mes de A-  
bril de mil oito centos quarenta  
e sete anno, nesta Villa  
de São Miguel Comarca de  
Norte da Provincia de Santa  
Catharina, em um Carto-  
rio por parte do Juiz de Officio  
a Cidadão Joaquin da Sil-  
va Paranalho e Mello, em



Transporte 38786-38570  
Doffen.

18200 91926  
131556

Conto — 1800

A. S. S. 148156

*[Signature]*

